

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Recife, drs.

Carlos Damião Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial TJPE

DECISÃO

SEI 00042781-64.2022.8.17.8017

Reclamante: SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE TRACUNHAÉM (CNS 07.465-8)

Reclamado: SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL DE PAUDALHO (CNS 07.472-4)

Interessado: CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

DECISÃO

Trata-se de Reclamação formulada pela **SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE TRACUNHAÉM**, por meio do Oficial Registrador Gabriel Peron, em face da **SERVENTIA DO REGISTRO CIVIL DE PAUDALHO**, consistente no desrespeito dos prazos estabelecidos em lei para emissão de certidões, dificultando o acesso ao atendimento, prestando serviços sem presteza, agilidade ou urbanidade. Relatou que existe um pedido pelo sistema CRC, realizado em 05/12/2022, e não cumprido, no qual a parte interessada comparece todos os dias na serventia para obter informações sobre a emissão da certidão, considerando que o prazo de 5 dias já se esvaiu. Ademais, relatou que os telefones de contato da Serventia não funcionam, além de que não é possível ao menos enviar mensagem por aplicativo para se comunicar. Sendo assim, requereu: i) que a Oficial providencie canais de atendimento mínimos, para que seja possível ao menos reclamar dos serviços atrasados; ii) que os prazos estabelecidos em Lei sejam respeitados pela serventia reclamada, sendo que os atrasos são constantes e frequentes na serventia, prejudicando todos os usuários e cartórios que solicitam os serviços.

Instada a se manifestar sobre os termos da reclamação, a Serventia reclamada, por meio de resposta fornecida via e-mail no dia 09/03/2023, asseverou que: **i)** encaminhou a esta Corregedoria cópia da certidão solicitada, assim como que o documento fora encaminhado para a Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais de Tracunhaém através do malote digital; **ii)** em anexo, disse enviar também a página dos pedidos recebidos através do CRC comprovando que não há pendências atuais a serem cumpridas pela serventia, seja para a Serventia reclamante como para qualquer outra Serventia; **iii)** sempre cumpriu com presteza e pontualidade com as demandas solicitadas e que tal situação foi um caso isolado; **iv)** apresentou os canais de atendimento do cartório de Paudalho (email: registrocivilpaudalho@gmail.com; Telefone: 81 99536-7520; e whatsapp: 81 99536-7520).

Considerando que no doc de Id. 1983181 a Serventia reclamada não encaminhou em anexo a cópia da certidão, essa Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial realizou contato telefônico com a reclamante para confirmar o recebimento por ela do documento via malote digital, ocasião em que o funcionário de nome Gustavo Peron informou que havia recebido o expediente, pois não havia mais pendências sobre o caso em seu sistema, conforme certidão de Id nº 1989023.

É o breve relato.

Pois bem. Da análise dos autos, de logo, e ste Órgão Censor não verifica qualquer providência de cunho disciplinar a ser adotada, uma vez que a Serventia reclamada encaminhou a certidão solicitada pelo usuário, cujo pedido foi intermediado pela Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais de Tracunhaém, além de que remeteu os seus contatos de e-mail, telefone e aplicativo de Whatsapp para comunicação com os interessados.

Destarte, não havendo medidas a serem adotadas no presente caso, d eterno o **arquivamento** deste SEI.

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Em seguida, publique-se e archive-se.

Recife, drs.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar